

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693d7954-f55e-4468-8061-f626b5ff4190

CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA
RESOLUÇÃO Nº. 001/2024

Aprova as contas de governo do Prefeito do Município de Paranatama, relativa ao exercício financeiro de 2019 (Processo TCE/PE nº. 20100120-2), dando outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, faz saber que o Plenário decidiu e ele promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO os termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo TCE/PE nº. 20100120-2, que recomenda **rejeição** das contas do Prefeito de Paranatama, o Sr. **José Valmir Pimentel de Gois**, relativamente ao **exercício financeiro de 2019**;

CONSIDERANDO os motivos que constam no **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**, que, por maioria de votos, **opina pela aprovação** das contas do Prefeito de Paranatama, o Sr. **José Valmir Pimentel de Gois**;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** por este Poder Legislativo Municipal, as contas do Prefeito do Município de Paranatama, relativas ao **exercício financeiro de 2019** (Processo TCE/PE nº. 20100120-2), pelos motivos constantes no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Art. 2º. Em razão de se ter obtido 07 (sete) votos favoráveis à aprovação, e apenas 02 (dois) votos contrários, ficam rejeitados os termos do parecer do Tribunal de Contas, ficando a aprovadas as referidas contas para todos os efeitos.

Parágrafo único. Foram vencidos na ocasião os Vereadores **Jailson de Oliveira Teixeira** e **José Roberto Roldão Guimarães**, que votaram pela manutenção do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 3º. O Presidente do Poder Legislativo Municipal deverá, depois de promulgada esta resolução, arquivar as contas a que se refere o art. 1º, deixando as mesmas à disposição de qualquer cidadão residente no Município, durante sessenta dias, no recinto da Câmara.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Paranatama, em 07 de fevereiro de 2024.

SINEVAL CAVALCANTE DE BARROS
Presidente

Publicado por:





Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693d7954-f55e-4468-8061-f626b5ff4190

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios
do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2024. Edição
3535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Na data de hoje, 26/01/2024, as 10:40hs, foi declarada aberta a reunião conjunta, estando presentes todos os membros da comissão acima nominada, e demais pessoas abaixo assinadas.

A reunião teve como pauta a elaboração do parecer da CFO com relação a análise do parecer prévio do Tribunal de Contas no que se refere as contas de governo do Sr. José Valmir Pimentel de Gois, relativamente aos exercícios financeiros de 2019 (Processo TCE/PE nº. 20100120-2) e 2020 (Processo TCE/PE nº. 21100342-6).

Franqueada a palavra aos vereadores integrantes das comissões, os mesmos deliberaram pela aprovação do parecer nos exatos termos do que nele encontra-se contido, ocasião em que mesmo foi assinado por todos os membros das comissões.

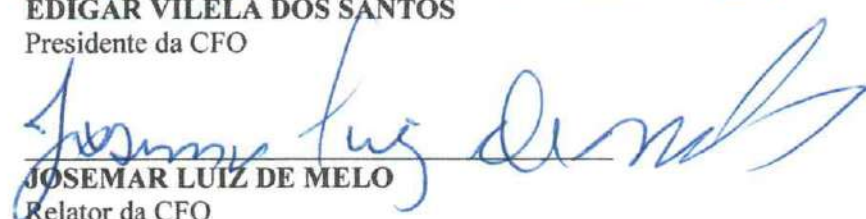
O resultado da votação com o quórum respectivo, o posicionamento de cada membro, e os encaminhamentos dados, ficaram consignados no texto do próprio parecer conjunto.

Nada mais havendo a ser deliberado o Presidente em comum declarou encerrada a presente reunião, o que ocorreu as 11:00hs.



EDIGAR VILELA DOS SANTOS

Presidente da CFO



JOSEMAR LUIZ DE MELO

Relator da CFO



EDVALDO FRANCISCO DE SOUZA

Membro da CFO



JAILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Membro da CFO



JOSE ROBERTO ROLDÃO GUIMARÃES

Vereador



Ata da Quinta Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo Ordinário da Câmara Municipal de Pararamatama - PE Realizada no dia 07 de fevereiro de 2024. Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, realizou-se a quinta reunião Ordinária do primeiro período legislativo Ordinário da Câmara Municipal de Pararamatama - PE sob a presidência do Senhor Vereador Simeval Cavalcante de Barros com a presença dos Vereadores:

aldo Francisco de Souza, Simeval Cavalcante de Barros, Josemar Luiz de Melo,

Yaxson de Oliveira Teixeira, Adriana Jorge de Araújo, José Roberto Roldão Guimarães, Vanildo Alves Porto, Edgar Vilela dos Santos e Marli Sandra Moura da Silva. Havendo

unânime legal o Senhor Presidente, em nome de Deus declara aberta a reunião,

dizendo inicialmente qual seria a pauta da mesma, ou seja: primeira e única discussão e votação do Projeto de Lei nº 002/2024, julgamento dos pareceres

prévios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE sobre as contas do Prefeito do município de Pararamatama-PE

relativas aos exercícios financeiros de 2019 e 2020. A seguir o Senhor Presidente determinou que a Vereadora

Adriana Jorge de Araújo, primeira Secretária fizesse a leitura da ata da reunião anterior. A seguir o Senhor

Presidente facultou a palavra aos



Vereadores presentes para discussão da ata da Reunião anterior, como nenhum Vereador fez uso da palavra, o Senhor Presidente submeteu a ata da reunião anterior à votação, sendo a mesma aprovada pela unanimidade dos Vereadores presentes. A seguir o Senhor Presidente deu início ao grande expediente DO EXPEDIENTE constou a primeira e única discussão e votação do Projeto de Lei nº 002/2024 e votação dos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE sobre as contas do Prefeito do Município de Paranatama - PE relativos aos exercícios financeiros de 2019 e 2020. A seguir o Senhor Presidente determinou que a Vereadora Adriana Jorge de Araújo, fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 002/2024, continuando, o Senhor Presidente facultou a palavra aos Vereadores presentes para a discussão do Projeto de Lei nº 002/2024, fizeram uso da palavra os Vereadores: Juânildo Alves Porto, Jailson de Oliveira Teixeira, cobrando respeito entre os Poderes executivo e legislativo, e dizendo que era favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2024 e José Roberto Roldão Guimarães dizendo que os aumentos salariais previstos no Projeto de Lei nº 002/2024 deviam ser concedidos de forma igualitária. A seguir o Senhor Presidente submeteu o Projeto de Lei nº 002/202 à primeira e única votação,





Sendo o mesmo aprovado pela unanimidade dos Vereadores Presentes. À Seguir com a palavra, o Senhor Presidente disse que iria começar a discursão e votação dos Pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, sobre as contas do Prefeito do Município de Paranatama PE e que conforme determinação da Lei, era necessário o voto de todos os Vereadores da Casa, bem como todos os Vereadores tinham que fazer uma fundamentação dos seus votos. Continuando o Senhor Presidente determinou que a Vereadora Adriana Jorge de Araújo fizesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Paranatama - PE - C.F.O sobre as Prestações de Contas do Prefeito de Paranatama - PE relativas aos exercícios financeiros de 2019 e 2020, bem como a leitura dos Pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, sobre as Prestações de contas do Prefeito Municipal de Paranatama - PE, relativas aos exercícios financeiros de 2019 e 2020. Após a leitura, o Senhor Presidente facultou a palavra aos Vereadores para a discursão, como nenhum Vereador fez uso da palavra, o Senhor Presidente deu início à votação inicialmente pelo Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre as contas do Prefeito de Paranatama - PE relativa ao exercício financeiro de 2019. Com a palavra o Vereador Edigar Vilela



02
dos Santos justificou seu voto contrário a manutenção do Parecer prévio do TCE-PE, seguindo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Paranatama-PE, bem como seguindo os termos da defesa do Prefeito de Paranatama.

A seguir a Vereadora Marli Sandra Moura da Silva justificou seu voto contrário a recomendação do TCE-PE porque entende que a defesa apresentada pelo Prefeito de Paranatama-PE foi bastante precisa, justificando assim seu voto. A seguir o Vereador José Roberto Roldão Guimarães justificou seu voto dizendo que acompanha a decisão do TCE, alegando que os valores foram descontados dos servidores e era obrigação do gestor municipal fazer o devido recolhimento. A seguir a Vereadora Adriana Jorge de Araújo justificou seu voto, contrário a decisão do Tribunal de Contas do Estado de PERNAMBUCO - TCE PE, dizendo que votaria acompanhando a recomendação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Paranatama - C.F.O. A seguir o Vereador Sineval Cavalcante de Barros justificou seu voto, contrário a recomendação do TCE, alegando que acompanha de perto a administração municipal tendo verificado que o Prefeito do município, embora tenha cometido falhas no ano de 2019, não cometeu dolo, por isso seu voto acompanhava a recomendação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Paranatama - C.F.O. A seguir o Vereador





Ivanildo Alves Panto justificou seu voto, contrário a rejeição das contas do exercício financeiro de 2019, dizendo que era conhecedor da administração do município, Sabedor das dificuldades que o mesmo enfrentaria sempre, devido ao alto índice de assistencialismo, razão que o leva a votar a favor da aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2019.

A seguir usou da palavra o Vereador Jailson de Oliveira Teixeira para confirmar seu voto contrário à aprovação das Contas do gestor municipal relativas ao exercício financeiro de 2019, dizendo da necessidade de que haja uma ruptura na forma de administrar o município a fim de desafogar a Prefeitura na oferta de emprego no município, disse que vota contrário à recomendação da Comissão de Finanças e Orçamento. A seguir o Vereador Edvaldo Francisco de Souza justificou seu voto, contrário a recomendação do TCE-PE, confirmando a recomendação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauatama - C.F.O. que recomenda a aprovação das Contas do exercício financeiro de 2019. A seguir usou da palavra o Vereador Joelson Luiz de Melo para justificar seu voto contrário à recomendação do TCE-PE, disse que votaria favorável à aprovação das contas por entender que é um direito previsto na legislação e que conhece a administração municipal.





72

nazão pela qual acompanha a recomendação da Comissão de Finanças e Oramento que recomenda a aprovação em Plenário. Diante do resultado, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paranatama - PE, Vereador Simeval Cavalcante de Barros, declara as contas do Prefeito do Município de Paranatama - PE aprovadas por Sete votos favoráveis e dois votos contrários; contas relativas ao exercício financeiro de 2019. Continuando o Senhor Presidente solicita a Vereadora Adriana Jorge de Araújo que faça a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE - PE sobre as contas do Prefeito do Município de Paranatama - PE relativas ao Exercício de 2020. A seguir o Senhor Presidente facultou a Palavra para a discursão do relatório, como nenhum Vereador fez uso da Palavra, o Senhor presidente deu início à votação facultando a Palavra ao Vereador Edgar Vilela dos Santos, que votaria acompanhando a recomendação da TCE - PE e da Comissão de Finanças e Oramento da Câmara - CFO, sendo seu voto pela aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2020. A seguir a Vereadora Marli Sandra Moura da Silva usou da Palavra para



justificar seu voto favorável à aprovação das contas, disse que seguia a recomendação da C.F.O. e do TCE-PE, sendo os pareceres pela aprovação em plenário. A seguir usou da palavra o Vereador José Roberto Roldão Guimarães dizendo que em 2020 a então Presidente da Câmara fez doação de recursos no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde e de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) à Secretaria Municipal de Assistência Social, para enfrentamento à Pandemia da COVID-19, condicionados à prestação de contas à Câmara Municipal no prazo de 30 dias, e de forma desonerada. A mesma não foi prestada, razão pela qual votaria contrário à aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2020. A seguir a Vereadora Adriana Jorge de Araújo justificou seu voto favorável à aprovação das contas, seguindo a recomendação do TCE-PE e C.F.O., relativas à aprovação em plenário. A seguir o Vereador Simeval Cavalcante de Barros, disse que seu voto era favorável à aprovação, seguindo a recomendação do TCE-PE e Comissão de Finanças e Orçamento - C.F.O. A seguir o Vereador Jailson Alves Porto usou da palavra para dizer que seu voto era favorável à aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2020. A seguir o Vereador Jailson Teixeira (digo) Jailson de Oliveira Teixeira disse que votaria contrário à aprovação e permanência calado.



À Seguinte o Vereador Edvaldo Francisco de Souza fez uso da palavra para dizer que seu voto era favorável a aprovação, seguindo a recomendação do TCE e da C.F.O. À Seguinte o Vereador Josemar Luiz de Melo declarou seu voto favorável a aprovação das Contas do Prefeito do Município de Paranatama - PE, relativas ao exercício financeiro de 2020, seguindo os pareceres do TCE-PE e da Comissão de Finanças e Orçamento. Diante do resultado, o Senhor Presidente, Vereador Simeval Cavalcante de Barros, declara aprovadas as contas do Prefeito do Município de Paranatama - PE, relativas ao exercício financeiro de 2020, por sete (07) votos a favor e (02) dois votos contrários. Não havendo mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente declara a Reunião em nome de Deus encerrada determinando que seja lavrada esta ata, que ao final segue assinada por ele para que produza seus efeitos legais. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paranatama - PE em 07 de Fevereiro de 2024. Simeval Cavalcante de Barros





ILMOS. SRS. PRESIDENTES DA MESA DIRETORA E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VERERADORES DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SCL-Sistema de Controle Interno
Protocolo de Entrada de Documentos
P.º _____ Data 22/11/23 hora 16:55
Assinatura Recebida

Processos TC nº. 20100120-2 e 21100342-6

(Prestações de Contas de Governo dos exercício de 2019 e 2020)

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS, vem, de forma respeitosa, considerando os termos do Ofício nº. 069/2023, de 10/11/2023, recebido nesta mesma data, apresentar **DEFESA ESCRITA**, o que faz nos seguintes termos:

O Defendente tanto no que se refere as contas de governo de 2019 (Processo TC nº. 20100120-2), onde o E. TCE/PE recomendou a rejeição, como no que se refere as contas de Governo de 2020 (Processo TC nº. 21100342-6), onde fora recomendada a aprovação, **REITERA** os termos da defesa que fora apresentada junto a referida Corte de Contas, o que faz por entender que os argumentos defensivos ali constantes são mais do que suficientes para que haja a aprovação de ambas as contas pelo plenário dessa E. Casa Legislativa.

No sentido do exposto acima, no que refere a prestação de contas de governo de 2019 (Processo TC nº. 20100120-2), as razões defensivas, por serem as mesmas, devem ser acessadas no site do E. TCE/PE, no documentos 79 à 99, no seguinte link:

<https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=20100120&digito=2>

No que refere a prestação de contas de governo de 2020 (Processo TC nº. 21100342-6), as razões defensivas, por serem as mesmas, devem ser acessadas no site do E. TCE/PE, no documentos 86 à 123 e 131 à 132, no seguinte link:

<https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=21100342&digito=6>





As razões expostas nas defesas referidas acima, apresentadas junto ao E. TCE/PE, são mais do que suficientes para concluir que tanto as contas de 2019 como as de 2020 devem ser aprovadas, pois inexistente qualquer irregularidade grave que evidencie prejuízos ao erário, sendo todas justificáveis nos exatos termos dos argumentos defensivos que foram apresentados.

Diante do exposto, pelas mesmas razões que foram expostas nas defesas que foram apresentadas junto ao E. TCE/PE, conforme explicitado acima, **REQUER:**

1 – sejam aprovadas as contas de governo de 2019 (Processo TC nº. 20100120-2), com o afastamento do parecer do E. TCE/PE, o que deverá ocorrer mediante voto de pelo menos 2/3 dos membros dessa E. Casa Legislativa na forma disposta o artigo 31, §2º, da Constituição Federal, e;

2 – sejam aprovadas as contas de governo de 2020 (Processo TC nº. 21100342-6), com a manutenção do parecer do E. TCE/PE, o que deverá ocorrer desde que não obtidos ao menos 2/3 dos votos dos membros dessa E. Casa Legislativa em sentido contrário, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Paranatama – PE, 21 de novembro de 2023.


JOSÉ VALMIR RIMENTEL DE GOIS
Prefeito de Paranatama





Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d6d53376-41a2-45d1-8dc9-a74de162e0de

Ofício nº. 069/2023

Paranatama – PE, 10 de novembro de 2023.

**EXMO. SR.
JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
PREFEITO
PARANATAMA – PE**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe cópia do inteiro teor das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (**Processo TC nº. 20100120-2**) que recomendou a rejeição de suas contas relativamente ao **exercício financeiro de 2019** e (**Processo TC nº. 21100342-6**) que recomendou a aprovação com ressalvas de suas contas relativamente ao **exercício financeiro de 2020**.

Em sendo assim, considerando que os referidos pareceres serão postos para apreciação das comissões competentes e posteriormente para votação plenária, concedemos o **prazo de 30 (trinta) dias corridos** para que apresente defesa escrita que deverá ser entregue na sede deste Poder Legislativo, em dias úteis, das 08 às 12hs.

Informamos, por fim, que os processos junto a Corte de Contas encontram-se disponíveis para consulta pública no site do TCE/PE (www.tce.pe.gov.br), podendo ser consultado por seu número ou diretamente através dos seguintes links:

<https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cpre=20100120&digito=2>

<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cpre=21100342&digito=6>

Do mesmo modo informamos que os processos no âmbito desta Casa Legislativa encontram-se disponíveis para consulta, em dias úteis, das 08hs às 12hs.

Sem mais apresentamos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,

Sineval Cavalcante de Barros
SINEVAL CAVALCANTE DE BARROS

Presidente da Câmara

Recebido em 10/11/2023
[Assinatura]





Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6507532c-469a-4f48-b90c-7e396afda966

Ofício nº. 014/2024

Paranatama – PE, 01 de fevereiro de 2024.

**EXMO. SR.
JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
PREFEITO
PARANATAMA – PE**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para comunicar-lhe que foi designada reunião plenária para o dia **07/02/2024, às 09:30hs**, quando ocorrerá o julgamento de suas contas do exercício financeiro de 2019 (**Processo TC nº. 20100120-2**) e exercício financeiro de 2020 (**Processo TC nº. 21100342-6**), na forma regimental.

Informamos que é facultado a V. Exa. se fazer presente na referida reunião, quando poderá se manifestar oralmente, podendo robustecer sua defesa ou fazer alegações finais, pessoalmente ou por intermédio de advogado.

Na ocasião encaminho cópia do parecer ofertado pela Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) que recomenda ao plenário a **rejeição** do parecer prévio do Tribunal de Contas, com a **aprovação** de suas contas, exercício financeiro de 2019 (**Processo TC nº. 20100120-2**) acompanhado do respectivo projeto de resolução, bem como, recomenda ao plenário a **manutenção** do parecer prévio do Tribunal de Contas, com a **aprovação** de suas contas, exercício financeiro de 2020 (**Processo TC nº. 21100342-6**), acompanhado do respectivo projeto de resolução.

Informamos, por fim, que os processos junto a Corte de Contas encontram-se disponíveis para consulta pública no site do TCE/PE (www.tce-pe.gov.br), podendo serem consultados por seus números ou diretamente através dos seguintes links:

<https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=20100120&digito=2>

<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=21100342&digito=6>

Do mesmo modo informamos que os processos no âmbito desta Casa Legislativa encontram-se disponíveis para consulta, em dias úteis, das 08hs às 12hs.

Sem mais apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sineval Cavalcante de Barros
SINEVAL CAVALCANTE DE BARROS
Presidente da Câmara

Recebi em 05/02/2024
[Assinatura]



PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
CÂMARA DE VEREADORES DE PARANATAMA – PE

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) à respeito da prestação de contas do governo municipal relativas aos anos de 2019 (Processo TCE/PE nº. 20100120-2) e 2020 (Processo TCE/PE nº. 21100342-6), que tem como interessado o Sr. José Valmir Pimentel de Gois.

I – RELATÓRIO E POSICIONAMENTO DO RELATOR:

a) Prestação de Contas de Governo de 2019:

No que se refere a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2019 (Processo TCE/PE nº. 20100120-2), o Tribunal de Contas de Pernambuco recomendou a esta Casa Legislativa a rejeição das referidas contas, o que fez com base nas seguintes razões:

1 – CONSIDERANDO que durante os três quadrimestres do exercício de 2019 a despesa total com pessoal esteve acima do limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação também ocorrida desde o início da gestão em 2017, caracterizando o descumprimento do art. 23 da LRF na medida em que não houve redução do excesso da despesa total com pessoal no período determinado pela LRF;

2 – CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS no valor de R\$ 136.146,81, relativos às contribuições dos servidores, representando 18,01% das contribuições devidas, bem como de R\$ 696.248,53, relativos às contribuições patronais, representando 34,36% das contribuições devidas, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas ao aumentar o passivo do Município, além de comprometer gestões futuras, que terão de arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas;

3 – CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao RPPS no valor de R\$ 331.134,29, representando 12,03% das contribuições devidas, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas ao aumentar o passivo do Município.

Denota-se do exposto acima que a rejeição das contas foram recomendadas por 3 (três) razões, quais sejam problemas relativos a ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS, e excesso de gasto com pessoal.

O interessado José Valmir Pimentel de Gois, atual prefeito do Município de Paranatama, notificado diretamente pela presidência desta Casa Legislativa apresentou defesa alegando o seguinte:



(...).

O Defendente tanto no que se refere as contas de governo de 2019 (Processo TC nº. 20100120-2), onde o E. TCE/PE recomendou a rejeição, como no que se refere as contas de Governo de 2020 (Processo TC nº. 21100342-6), onde fora recomendada a aprovação, **REITERA** os termos da defesa que fora apresentada junto a referida Corte de Contas, o que faz por entender que os argumentos defensivos ali constantes são mais do que suficientes para que haja a aprovação de ambas as contas pelo plenário dessa E. Casa Legislativa.

(...).

Analisando a sobredita defesa que fora apresentada junto ao Tribunal de Contas entende este relator que não merece prosperar o parecer do Tribunal de Contas que recomendou a rejeição das contas, o que ocorre pelas razões expostas a defesa que fora apresentada pelo interessado junto a referida Corte de Contas.

No sentido do exposto entende esta relatoria que assiste razão ao defendente/interessado quando o mesmo demonstrou na referida defesa que vinha conseguindo reduzir a despesa total com pessoal – DTP, obtendo o reenquadramento logo após o encerramento do exercício de 2019, o que ocorreu em 2º quadrimestre de 2020, conforme tabela constante do subitem 3.1 da referida defesa, o que deve ser considerado em homenagem aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.

Entende ainda, conforme fora consignado na defesa, que o problema de excesso de gasto com pessoal decorre da crise financeira pela qual vem passando os pequenos municípios, que não conseguem acompanhar proporcionalmente o aumento das despesas de caráter continuado decorrentes da implementação de políticas públicas de cumprimento obrigatório que são impostas pelo Governo Federal (salário mínimo, piso do magistério, etc), sendo tais fatos corriqueiramente noticiados pela AMUPE, CNM, e meios de comunicação social.

Do modo acima entende esta relatoria que o extrapolamento da DTP é problema que atinge não só Paratama, mas a maioria dos municípios pernambucanos, pelo que não é justo que o governante municipal seja extirpado da vida pública com uma possível inelegibilidade decorrente de uma rejeição de contas por tal problema, sobretudo se considerado os precedentes que foram juntados pela defesa que demonstram que em outras situações semelhantes o Tribunal de Contas Estadual recomendou a aprovação de contas de governo com o mesmo problema que fora detectado em Paratama, justamente por aplicar aos referidos casos, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A mesma opinião tem esta relatoria no que se refere aos problemas nos repasses previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/IPSEPAR) pois tanto no que se refere ao RGPS como ao RPPS os percentuais não repassados foram baixos, o que denota que mesmo com toda crise financeira a maior parte dos valores foram devidamente recolhidos.

No RGPS recolheu-se ao menos 81,99% do total que deveria ser recolhido a título de contribuição dos servidores e 65,64% do total que deveria ser repassado a título de contribuição patronal e no RPPS recolheu-se próximo a 100% do total que deveria ser recolhido a título de contribuição dos servidores e ao menos 87,97% do total que deveria ser repassado a título de contribuição patronal. Pode-se observar ainda que se for considerado somente o que o





defendente/interessado deixou de repassar, excluindo a ausência de repasse que ocorrera por ato imputável aos demais ordenadores despesas (secretários gestores de fundos municipais), o percentual não repassado é ainda menor, conforme consignado na defesa.

É de se destacar que as dificuldades ocasionadas pela crise financeira pela qual atravessam os pequenos municípios comprometem tanto a manutenção dos gastos com pessoal dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como também os repasses que devem ser feitos à previdência, o que no entender desta relatoria deve ser considerado, pois, como dito, não se trata de problema exclusivo de Paranatama, mas de muitos municípios pernambucanos e brasileiros.

Afora o exposto acima foram juntados pela defesa precedentes que demonstram que em outras situações semelhantes o Tribunal de Contas recomendou a aprovação de contas de governo de outros gestores com os mesmos problemas previdenciários que foram detectados em Paranatama.

São pelas razões expostas acima que OPINA esta relatoria pelo acatamento da defesa apresentada pelo interessado, com o consequente não acatamento da recomendação do Tribunal de Contas, para que assim sejam aprovadas as contas de governo de 2019 do Sr. José Valmir Pimentel de Gois.

b) Prestação de Contas de Governo de 2020:

No que se refere a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020 (Processo TCE/PE nº. 21100342-6), o Tribunal de Contas de Pernambuco recomendou a esta Casa Legislativa a aprovação das referidas contas, o que fez com base nas seguintes razões:

- 1 – CONSIDERANDO que, apesar da aplicação do percentual de 22,69% haver se situado abaixo do mínimo de 25% estabelecidos no artigo 212 da CF, a ocorrência merece ser avaliada à luz da Emenda Constitucional nº 119/2022, que flexibilizou exigências constitucionais e legais em função da Pandemia da Covid-19;
- 2 – CONSIDERANDO a omissão previdenciária de R\$ 1.607.553,10 ao RGPS, sendo R\$ 239.988,28 ou 26,28% do total que deveria ser repassado de seus servidores, ao passo que R\$ 1.367.564,82 ou 54,81% da parte patronal;
- 3 – CONSIDERANDO a omissão previdenciária de R\$ 1.612.306,60, onde R\$ 333.101,22 se referem a contribuições do servidor, correspondendo a 37,51% do que foi retido, e R\$ 1.279.205,38 da parte patronal, normal e suplementar, correspondendo a 38,35% das contribuições devidas;
- 4 – CONSIDERANDO, contudo, os precedentes mencionados no voto relativos aos Municípios de Sirinhaém, Água Preta, Jucati e Araçoiaba, para os quais ambas as Câmaras de julgamento deste Tribunal emitiu pareceres prévios sugestivos da aprovação com ressalvas das contas, ainda que diante de irregularidades similares, justamente devido à atipicidade daquele exercício de 2020, marcado pelo início da crise do Coronavírus.

Denota-se do exposto acima que a despeito do município ter aplicado percentual inferior ao mínimo de 25% estabelecidos no artigo 212 da CF (22,69%) e também ter apresentado problemas





parciais no que tange ao repasse das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS, houve recomendação de aprovação das referidas contas.

O interessado José Valmir Pimentel de Gois, atual prefeito do Município de Paratama, notificado diretamente pela presidência desta Casa Legislativa apresentou defesa alegando o seguinte:

(...).

O Defendente tanto no que se refere as contas de governo de 2019 (Processo TC nº. 20100120-2), onde o E. TCE/PE recomendou a rejeição, como no que se refere as contas de Governo de 2020 (Processo TC nº. 21100342-6), onde fora recomendada a aprovação, **REITERA** os termos da defesa que fora apresentada junto a referida Corte de Contas, o que faz por entender que os argumentos defensivos ali constantes são mais do que suficientes para que haja a aprovação de ambas as contas pelo plenário dessa E. Casa Legislativa.

(...).

Analisando a sobredita defesa que fora apresentada junto ao Tribunal de Contas entende este relator que, ao contrário do aconteceu em 2019, merece prosperar o parecer do Tribunal de Contas que recomendou a aprovação das contas, o que ocorre pelas razões expostas no próprio parecer, as quais encampo para todos fins legais.

É possível observar que o supramencionado parecer do TCE/PE acatou os argumentos da defesa, devendo ser mantido, pois não é justo que o defendente/interessado venha a ter suas contas rejeitadas por irregularidades sanáveis, decorrentes da crise financeira, que fora agravada de sobremaneira por conta do estado de calamidade inaugurado pelo início da pandemia de coronavírus.

São pelas razões expostas acima que OPINA esta relatoria pelo acatamento da recomendação do Tribunal de Contas, para que assim sejam aprovadas as contas de governo de 2020 do Sr. José Valmir Pimentel de Gois.


Vereador JOSEMAR LUIZ DE MELO
Relator da CFO



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO DE 2019 E 2020

PARECER CFO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), em sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2024, presente o Relator **Josemar Luiz de Melo**, que apresentou relatório e voto pelo afastamento do parecer do Tribunal de Contas com relação ao exercício de 2019 (Processo TCE/PE nº. 20100120-2), para que assim as contas sejam aprovadas considerando-se os argumentos defensivos que foram apresentados junto a referida Corte de Contas, e, com relação ao exercício de 2020 (Processo TCE/PE nº. 21100342-6), pela manutenção do parecer do Tribunal de Contas, com base nas razões constantes do próprio parecer do órgão técnico, que recomendou a aprovação das contas.

Presente nesta reunião o Vereador **Edvaldo Francisco de Souza** concordou com o relator no que se refere ao posicionamento, encampando os motivos apresentados.

O Vereador **Jailson de Oliveira Teixeira** discordou do relator com relação ao exercício de 2019, entendendo que deve ser seguida a recomendação do TCE/PE para que as contas sejam rejeitadas, e com relação a 2020, discordou do TCE/PE entendendo que o referido parecer deve ser afastado para que as contas sejam rejeitadas, o que ocorre em razão de entender que as irregularidades detectadas são graves.

Ao final presente o Presidente da reunião, o Vereador **Edigar Vilela dos Santos** votou acompanhando o posicionamento do Relator, encampando os motivos apresentados.

Em sendo assim, por 3 (três) votos favoráveis e apenas 1 (um) voto contrário opina a CFO pela aprovação das contas de 2019 (Processo TCE/PE nº. 20100120-2), com o não seguimento da recomendação do TCE/PE, acatando-se assim os termos da defesa que fora apresentada junto a referida Corte de Contas e, com relação ao exercício de 2020 (Processo TCE/PE nº. 21100342-6), pelo seguimento da recomendação contida no parecer do TCE/PE, sendo assim as contas aprovadas, tudo em conformidade com as razões esposadas no voto do relator.

Salvo melhor Juízo,

É o parecer da CFO.

Câmara de Vereadores do Município de Paranatama – PE, 26 de janeiro de 2024.

EDIGAR VILELA DOS SANTOS

Presidente da CFO



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b3cd44e8-4c4a-431b-acba-02d89b7b390a




JOSEMAR LUIZ DE MELO
Relator da CFO


EDVALDO FRANCISCO DE SOUZA
Membro da CFO


JAILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Membro da CFO

